

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1117, DE 2021.

Apresentação: 29/11/2022 16:10:16.827 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1117/2021

PRL n.1

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Relatora: Deputada Bia Kicis

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Bulgária, assinado em Brasília, em 1º de fevereiro de 2016.

Segundo a Exposição de Motivos nº 299/2019, encaminhada pelo Senhor Presidente da República e assinada pelos ministros de Relações Exteriores e da Economia, o referido Acordo foi firmado com objetivo de corrigir situação de flagrante injustiça, ao permitir que trabalhadores brasileiros e búlgaros possam somar os períodos em que contribuíram para o sistema de previdência nos respectivos países. Os contribuintes poderão, assim, atingir o tempo mínimo necessário para obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.

* C D 2 2 3 0 4 5 8 8 9 6 0 *

ExEdit



O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I "j", RICD), tendo sido distribuído às comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.

Nos termos regimentais (art. 32, IV, "a" c/c 54), compete tão somente a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos óbices à livre tramitação da matéria, porquanto cabe, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, com exclusividade, dispor sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, VIII) entre o Brasil e outros países. De igual modo, a matéria guarda conformidade com os princípios norteadores das nossas relações internacionais, de acordo com o art. 4º do texto maior.

De fato, uma vez consultados os objetivos do Acordo, tal como expressos na Exposição de Motivos, verifica-se a consonância de tal instrumento com os nossos parâmetros constitucionais.

De igual modo, e por consequência, não temos restrições à juridicidade da matéria, vez que a proposição não afronta os princípios aceitos e consagrados em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1117, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputada Bia Kicis
Relatora

Apresentação: 29/11/2022 16:10:16.827 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1117/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

